**CONTRATO Nº 032/2014 – ASSESSORIA FAPS**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº. 720, em São Marcos - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº. 1701, sala 804, centro, na cidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.882.190/0001-34, neste ato representada pelo **Sr.** **Rodrigo Scussiato da Costa**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 3.751.159 SSP/SC, e CPF nº. 035.938.729-27, residente e domiciliado na Rua Rua Bom Pastor, nº. 981 ap. 306, na cidade de São José - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria do mercado financeiro, vinculada ao respectivo instrumento convocatório e todos os elementos existentes no **Edital de Tomada de Preços nº.013/2013 - Processo nº. 1124/2013**, inclusive à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, que fazem parte integrante do presente, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

O presente Contrato tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do

objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 1124/2013,

Tomada de Preços nº 013/2013, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, sujeitando-se à Lei nº 5.285, de 29 de novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Resolução 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na

prestação de serviços de assessoria do mercado financeiro, capacitada a realizar:

a) diagnóstico da carteira de investimentos;

b) assessoria na elaboração e aplicação da política de investimento;

c) treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e servidores nos assuntos

relacionados ao mercado financeiro;

d) auxilio no preenchimento de autorização de aplicação e resgate - APR(documento

exigido pelo Ministério da Previdência), disponibilizando o mesmo em ambiente WEB

privativo do Instituto;

e) execução de atividades de controladoria;

f) execução de avaliação de risco dos ativos e análise da rentabilidade mensal das

aplicações financeiras;

g) elaboração de cenários macroeconômicos;

h) análise e parecer documentado de novos produtos financeiros;

i) assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em

conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010, do Conselho

Monetário Nacional e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3- O objeto previsto na cláusula segunda será executado conforme descrição abaixo:

3.1. Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser

encaminhados em meios físicos (impressos) e disponibilizados para consulta em

ambiente WEB privativo do Instituto, durante a vigência do referido contrato;

3.2. Todas as informações prestadas pelo FAPS obrigam ao dever de sigilo, não

podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte dos seus

representantes legais.

3.3. Os serviços contratados englobam:

a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº

3.922/10 CMN e da Política de Investimentos do FAPS e suas respectivas

alterações, a ser entregue na forma do item 3.1;

b) Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de

investimento do FAPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e

acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta

atuarial do FAPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos

termos da Resolução nº. 3.922/10 CMN e da Política de Investimentos do FAPS e

suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 3.1;

c) Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser

entregue na forma do item 3.1;

d) Encaminhamento DIÁRIO de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do

FAPS em reais e percentualmente – a chamada cota única;

e) Proceder à análise de produtos financeiros para aplicações em obediência à

Resolução nº. 3.922/10 CMN e da Política de Investimentos do FAPS e suas

respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 3.1, quando solicitado pelo seu

representante legal num prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da solicitação

para os fundos de Renda Fixa - RF, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o

prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;

f) Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à

Resolução nº. 3.922/10 CMN e da Política de Investimentos do FAPS e suas

respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do

Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS, entregue de forma

do item 3.1;

g) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos

propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de

exposição ao risco em consonância com a Resolução nº. 3.922/10 CMN e da Política de

Investimentos do FAPS e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do FAPS;

h) Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do

FAPS, nos termos da Resolução nº. 3.922/10 CMN e suas respectivas alterações;

i) Efetuar, na sede do Instituto, treinamento e capacitação dos servidores, conselheiros

e/ou gestores do Instituto, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, com carga horária estimada

de 4 (quatro) horas por evento e direcionadas a assuntos relevantes ao mercado

financeiro, além disso, deverá ser ministrado no mínimo uma vez por ano um curso

voltado à certificação CPA-10, com carga horária estimada de 36 horas;

j) Reunião TRIMESTRAL, com a presença de consultor, com a Gerência/Diretoria

Financeira e com o Comitê de Investimentos do FAPS;

k) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro

obtido pelo FAPS em cada uma das suas aplicações financeiras;

l) Atendimento eletrônico ou pessoal na sede da empresa contratada;

m) Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à

redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas,

e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do

FAPS, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

n) Apresentar mensalmente Relatório Gerencial que será enviado e disponibilizado na

WEB em ambiente privativo do Instituto, o qual deverá permitir ao FAPS uma visão geral dos ativos financeiros, bem como, evidências de que as aplicações financeiras

estejam em consonância como à Resolução 3.922/2010;

o) Pareceres e análises de fundos fundamentando as sugestões para alocação de

recursos por parte da assessoria, que serão enviadas e disponibilizadas na WEB em

ambiente privativo do Instituto, para auxiliar a diretoria do FAPS na sua tomada de decisão, onde seja exposta a clara opinião da consultoria a respeito do produto financeiro analisado; e,

p) Com periodicidade trimestral, apresentar amostra do relatório de Análise de Risco dos fundos que compõem a carteira de investimentos do FAPS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

Para recebimento da prestação de serviço objeto deste contrato, o Contratante designará o(s) servidor(es) responsáveis, que fará(ão) o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

4.1. Provisoriamente: No prazo de 15 (quinze) dias para efeito de posterior verificação

da conformidade dos serviços.

4.2. Definitivamente: Ao final de cada mês de serviços prestados, quando a

CONTRATADA deverá demonstrar competente relatório previsto no item 3.1.

4.2.1. Quando da verificação, for constatada a inadequação dos serviços prestados

aos fins colimados neste contrato, serão aplicadas as sanções administrativas

constantes deste instrumento ou tomadas as medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações

técnicas e com qualidade.

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a cláusula nona e dos

documentos que integram o presente contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e

informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades

observadas no cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

6.1. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, em

compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.3. Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da

Fiscalização do CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

6.4. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que atuarão na execução deste Contrato.

6.5. Fazer prova junto ao CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua Fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

6.6. Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento contratual, sem

consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

6.7. Responder perante o CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes

de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES:**

7.1. A CONTRATADA se compromete em buscar, em regime de melhores esforços, na

execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao CONTRATANTE que a

auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias

ou terceirizadas, a fim de que este avalie o desempenho de tais carteiras e, dentro do

possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.2. Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na

prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente

utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.3. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens

pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES**

Para execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância

de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, durante todo o período contratual, não havendo

incidência de reajuste sobre o mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento do valor a que se refere à cláusula oitava será efetuado até o 15º

(décimo-quinto) dia do mês subseqüente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

9.2 . Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. No caso de prorrogação do contrato a revisão monetária do valor proposto se dará

após 12 (doze) meses de vigência e serão reajustados pela média aritmética dos índices

IGP-M/FGV, IPC-FIPE(SP) e IPC-IEPE (POA) acumulados no período.

10.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos

contratuais, permitindo reajuste no período inferior a um ano, este instrumento será

aditado no sentido de se adequar a novas normas, ressalvando o equilíbrio econômico-

financeiro do mesmo e da moeda vigente na época do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com o pactuado, ou o

descumprimento na totalidade, de acordo com a gravidade das mesmas, poderá

acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, sem prejuízo das demais

elencadas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº

5.285/99:

12.1. Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, aplicação de multa na razão

de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, podendo ainda o mesmo ser

rescindido e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 6º, da Lei Municipal

5.285/99, que trata do cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a

Administração Pública.

12.3. Pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços, aplicação de multa

na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso ou

demora, em até 5 (cinco) dias consecutivos.

12.4. Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa

na razão de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por infração, com

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**.

13.1. No caso de incidência das situações previstas na Cláusula Décima Segunda, o

CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do

inadimplemento.

13.2. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da

CONTRATADA;

b) falta ou culpa da CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do CCB.

13.3. Na aplicação das multas, fica o CONTRATANTE, desde já, autorizado a reter os

respectivos valores, depois de transcorrido o prazo para justificar o inadimplemento e não sendo aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles

inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as conseqüências do art.

80 da lei regente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

O custeio das despesas resultantes das obrigações deste Contrato correrá por conta da

**Dotação Orçamentária n°. 25020 – Sec. de Administração - FAPS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da

Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato poderá ser revisto parcialmente pelo CONTRATANTE, de modo que,

qualquer alteração relacionada a este ajuste, deverá ser oficializada através de Aditivo e assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

As contratantes elegem o Foro da Comarca de São Marcos-RS, para dirimir dúvidas

porventura emergentes da contratação. E, por assim estarem justas e contratadas, as

partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

São Marcos - RS, 22 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 032/2014 – ASSESSORIA FAPS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado **SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº. 1701, sala 804, centro, na cidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.882.190/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Scussiato da Costa, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 3.751.159 SSP/SC, e CPF nº. 035.938.729-27, residente e domiciliado na Rua Rua Bom Pastor, nº. 981 ap. 306, na cidade de São José - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 22.01.2014, conforme **Processo nº 1124/2013, Tomada de Preço nº 013/2013,** mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica reajustado o contrato em 5,26%, conforme cláusula décima, passando o valor da assessoria para R$ 2.105,20 (dois mil cento e cinco reais e vinte centavos) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica prorrogada a vigência do contrato até 22.01.2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 20 de janeiro de 2015.

Demétrio Carlos Lazzaretti Rodrigo Scussiato da Costa

Prefeito Municipal SMI PRIME CONSULT. INVEST. LTDA

**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 032/2014 – ASSESSORIA FAPS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado **SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº. 1701, sala 804, centro, na cidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.882.190/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Scussiato da Costa, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 3.751.159 SSP/SC, e CPF nº. 035.938.729-27, residente e domiciliado na Rua Rua Bom Pastor, nº. 981 ap. 306, na cidade de São José - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 22.01.2014, conforme **Processo nº 1124/2013, Tomada de Preço nº 013/2013,** mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica reajustado o contrato em 5,70%, conforme cláusula décima, passando o valor da assessoria para R$ 2.225,19 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica prorrogada a vigência do contrato até 22.01.2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 20 de janeiro de 2016.

Demétrio Carlos Lazzaretti Rodrigo Scussiato da Costa

Prefeito Municipal SMI PRIME CONSULT. INVEST. LTDA

**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 032/2014 – ASSESSORIA FAPS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado **SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº. 1701, sala 804, centro, na cidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.882.190/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Scussiato da Costa, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 3.751.159 SSP/SC, e CPF nº. 035.938.729-27, residente e domiciliado na Rua Rua Bom Pastor, nº. 981 ap. 306, na cidade de São José - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 22.01.2014, conforme **Processo nº 1124/2013, Tomada de Preço nº 013/2013,** mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica reajustado o contrato em 6,54%, conforme cláusula décima, passando o valor da assessoria para R$ 2.370,71 (dois mil trezentos e setenta reais e setenta e um centavos) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica prorrogada a vigência do contrato até 22.01.2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 12 de janeiro de 2017.

Evandro Carlos Kuwer Rodrigo Scussiato da Costa

Prefeito Municipal SMI PRIME CONSULT. INVEST. LTDA

**ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 032/2014 – ASSESSORIA FAPS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado **SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº. 1701, sala 804, centro, na cidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.882.190/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Scussiato da Costa, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 3.751.159 SSP/SC, e CPF nº. 035.938.729-27, residente e domiciliado na Rua Rua Bom Pastor, nº. 981 ap. 306, na cidade de São José - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 22.01.2014, conforme **Processo nº 1124/2013, Tomada de Preço nº 013/2013,** mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica reajustado o contrato em 1,14%, conforme cláusula décima, passando o valor da assessoria para R$ 2.397,74 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica prorrogada a vigência do contrato até 22.01.2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 22 de janeiro de 2018.

Evandro Carlos Kuwer Rodrigo Scussiato da Costa

Prefeito Municipal SMI PRIME CONSULT. INVEST. LTDA